

LEI Nº 1813/76  
de 06 de julho de 1976

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3807/60 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos do Município de São José dos Campos terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividades privadas, quando concomitante;
- III - não será contado o tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outro sistema;
- IV - o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento nas épocas próprias, de contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de serviço somente será concedida ao funcionário público municipal, na forma desta lei, se, somados os tempos de serviço público e de atividade privada, perfizerem, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo a que se refere este artigo será reduzido para (trinta) anos de serviço, se se tratar de mulher.


Parágrafo Segundo - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 4º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Continuação - Lei nº 1813/76


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 06 de julho de 1976.



Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/mar.